PROCESSO DE CONTRATAÇÃO COLECTIVA

ACORDO COLECTIVO DE TRABALHO

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

Na sequência da entrada em vigor do diploma legal que estabeleceu o regime legal da carreira médica nas Entidades Publicas Empresarias (Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto), foi encetado processo de negociação colectiva entre os representantes do Sindicato Independente dos Médicos (SIM), a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e um representante indicado e credenciado pelas Entidades Públicas Empresariais.

Tal processo teve por escopo a celebração de um Acordo Colectivo de Trabalho (adiante ACT), destinado a ser aplicado nas entidades públicas empresariais inseridas no Serviço Nacional de Saúde, bem como aos trabalhadores médicos a elas vinculados.

II – CONTEÚDO DO ACT

O SIM e a FNAM manifestaram, no decorrer do processo negocial, dúvidas e preocupações decorrentes da convicção da necessidade de clarificar e consolidar os conceitos e procedimentos previstos no âmbito do regime legal da carreira especial médica actualmente em vigor.

Na senda de tal desiderato, contempla-se, no texto dos clausulados do ACT, o núcleo essencial das normas que regulam o exercício de funções médicas.

Não são previstas nos Acordos em apreço, por se encontrarem já previstas e reguladas na legislação laboral, designadamente as seguintes matérias: mobilidade geral, alteração do posicionamento remuneratório, pacto de permanência, feriados, férias e faltas, suspensão do contrato, licenças, direito à greve.

Mais acordam as partes contraentes em incluir, no clausulado dos Acordos, uma disposição final segundo a qual as mesmas se comprometem a negociar, no prazo de 60 dias a contar da data do início de vigência do ACT, as seguintes matérias:

- Definição de Serviços Mínimos a observar em caso de greve;
- Identificação dos níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da carreira médica;
- Requisitos de candidatura e tramitação do processo de selecção;
- Modelo de avaliação de desempenho.

III – FORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL

As entidades publicas empresariais e os Sindicatos reconhecem a especial relevância da formação contínua dos trabalhadores médicos, pelo que acordam em dedicar-se ao estudo, no futuro próximo, de modalidades de vinculação das entidades empregadoras públicas à referida matéria, designadamente a atribuição às actividades de formação e desenvolvimento técnico e cientifico especificas da carreira médica de uma percentagem mínima calculada tendo como referência o valor anual da rubrica das remunerações base pagas aos trabalhadores médicos.

As entidades publicas empresariais e os Sindicatos declaram-se ainda empenhados em estudar a inclusão de benefícios a conceder pelas entidades empregadoras aos trabalhadores médicos, nomeadamente a subscrição de seguros de responsabilidade civil profissional.

III – CONCLUSÃO

As Entidades Publicas Empresariais e os Sindicatos ora outorgantes reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e congratulam-se pela existência de consenso em matérias consideradas essenciais constantes do ACT.

O Presidente da Comissão Negociadora das entidades públicas empresarias e das associações sindicais contraentes, declaram, para os devidos efeitos, que o grupo de negociação, reunido, pelas dezassete horas, nas instalações do Ministério da Saúde, sitas na Avenida João Crisóstomo, n.º 9, em Lisboa, obteve acordo completo, integral e sem reservas de todas as partes envolvidas em relação à proposta de articulado do Acordo Colectivo de Trabalho.

O conteúdo do ACT, em relação ao qual se obteve acordo é junto em anexo à presente acta de entendimento, fazendo parte integrante desta.

Lisboa, 23 de Setembro de 2009.

Pelas entidades empregadoras

O presidente da Comissão Negociadora

(Cílio Pereira Correia)

Pelas associações sindicais

Pela Federação Nacional dos Médicos

(Mário Jorge dos Santos Neves)

Pelo Sindicato Independente dos Médicos

(Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz)